



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 21 /2020/GME-ME

Brasília, 06 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 09/01/2020 às 15 h 58	
0409	PP2650
Servidor	Ponto
Portador	

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 943, de 11.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1712/2019, de autoria do Senhor Deputado GUIGA PEIXOTO, que solicita “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2011, de 2011, com redação do Substitutivo do Relator”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 2.039/2019 – RFB/Gabinete, de 26 de dezembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



Ofício nº 2.039/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: RIC 1712/2019. Estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2011, de 2011, com redação do Substitutivo do Relator.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 235, de 26 de dezembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, que estimou o impacto de proposta de alteração do limite de faturamento das empresas optantes pelo Lucro Presumido (PL 2011/2011).

Atenciosamente,

Assinatura digital
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 26/12/2019 18:16:00.

Documento autenticado digitalmente por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 26/12/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 26/12/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 26/12/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1219.19228.7JP7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3D610E1BBA291644C821D89DAF894A7959F8A8EA1CA02611C53FA97C455B4219

**Nota CETAD/COEST nº 235, de 26 de dezembro de 2019.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa de impacto de proposta de alteração do limite de faturamento das empresas optantes pelo Lucro Presumido (PL 2011/2011).*e-processo: 10265.056365/2019-50*

1. A presente Nota Técnica visa apresentar uma estimativa de impacto fiscal decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei 2.011, de 2011 com a redação alterada conforme Substitutivo do relator. O projeto foi apresentado para elaboração de estimativas nos seguintes termos:

"Art Iº. O caput do art. 13 da Lei no. 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no calendário anterior, tenha tido receita igual ou superior a R\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil reais) ou R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (NR)

Art 2º. O inciso I do art. 14 da Lei no 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

- cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 101.500.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses."

2. O Projeto Substituto altera a receita bruta para enquadramento no regime de tributação com base no lucro presumido que passará a ser de R\$ 101.500.000,00 (cento e um milhões e quinhentos mil reais) por ano ou R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário.

3. Inicialmente cabe ressaltar que o limite de receita mensal do Art. 13 do projeto deve

refletir exatamente o limite anual dividido por 12. Sendo assim, o valor que deveria estar na redação

do projeto é R\$ 8.458.333,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais).

4. A opção pela tributação com base no lucro presumido gera as seguintes alterações na incidência tributária a que estão sujeitas as pessoas jurídicas:

- a. *IRPJ: o lucro passa a ser presumido mediante a aplicação dos percentuais¹ de 8% para as atividades industrial e comercial e de 32% para a atividade de serviços.*
- b. *CSLL: o lucro passa a ser presumido mediante a aplicação dos percentuais de 12% para as atividades industrial e comercial e de 32% para a atividade de serviços.*
- c. *PIS/COFINS: as empresas passam a apurar o PIS/Cofins obrigatoriamente no regime cumulativo com alíquota de 3,65%.*

5. Conforme dados extraídos da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) 2018, existem em torno de 2.650 de pessoas jurídicas (PJs) com faturamento anual entre R\$ 78,00 e R\$ 101,50 milhões. Para o cálculo da estimativa de renúncia, considerou-se que somente as pessoas jurídicas que venham a ter ganho fiscal (analisados conjuntamente IRPJ, CSLL e PIS/Cofins) irão migrar para o Lucro Presumido. Com base na premissa anterior e nos dados da ECF 2018 obteve-se os seguintes valores de renúncia para o período de 2020 a 2022.

Ano	R\$ Milhões
	Renúncia Potencial Estimada
2020	-2.230,79
2021	-2.372,62
2022	-2.523,13

Fonte: ECF 2018

6. São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP27.1219.12119.IZBI. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe substituto do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 26/12/2019 16:37:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 26/12/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 26/12/2019 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 26/12/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por FRANCISCO DE ASSIS BISPO SANTOS em 27/12/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.1219.12119.IZBI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C6BEA05DE2A9299174B7F2382977F060A130E5460770F52EFD1EA1CBE166AF1C